



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N° 010/2025

A empresa **BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.078.571/0001-99, com sede na Av. Candido De Abreu, 776 – Sala 701, 07 Andar, Centro Cívico, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por seu sócio **MILTON LENHARO FILHO**, portador(a) do CPF/MF sob n.º. 056.606.089-22, vem respeitosamente, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2025

Especificamente quanto a omissão no que diz respeito à orçamentação de fornecimento de materiais com preço máximo a partir da tabela SINAPI, SICRO ou equivalente somado ao BDI referencial, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



I. DA TEMPESTIVIDADE

Objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços comum de sistema de auto-gestão informatizada via web para gerenciamento e intermediação de aquisições de materiais para construção, incluindo material elétrico, hidráulico, ferramentas, equipamentos e afins, com controle de cotação de preços online, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento e/ou acesso a aquisição dos produtos através de processo sistêmico no Município de Itambé BA, com sessão prevista para a data de 19 de Maio de 2025 às 08:00hs, junto ao portal www.licitanet.com.br.

O edital prevê expressamente, em seu item 12.1, que o prazo para esclarecimentos e impugnações é de 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, ou seja, até a data de 14/05/2025 até as 23:59hs, estando demonstrada a tempestividade do presente.

II. DAS RAZÕES DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Previsto para ocorrer na data de 19 de Maio de 2025 às 08:00hs, o pregão eletrônico 10/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços comum de sistema de auto-gestão informatizada via web para gerenciamento e intermediação de aquisições de materiais para construção, incluindo material elétrico, hidráulico, ferramentas, equipamentos e afins, com controle de cotação de preços online, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento e/ou acesso a aquisição dos produtos através de processo sistêmico no Município de Itambé BA.

A partir da sua publicação a empresa ora impugnante realizou dedicado estudo para análise da possibilidade de participação no certame com eventual contratação caso apresente a proposta mais vantajosa para a Administração durante a fase de disputa.

Ocorre que, a partir dessa análise, a impugnante observou omissões que afetam diretamente a proposta da licitante e, por consequência, a ampla concorrência, vantajosidade e economicidade da futura contratação, princípios norteadores do processo licitatório, fazendo com que recaia sobre o processo nulidade absoluta, pois restringe a participação de potenciais licitantes, uma vez que há clara omissão quanto a utilização da tabela BDI referencial para fornecimento de materiais.

Sendo assim, serve a presente para demonstrar a falha do edital e solicitar seu saneamento, visto pode vir a afastar potenciais licitantes e frustrar o caráter competitivo do certame.



III. DA UTILIZAÇÃO DE BDI PARA TABELA SINAPI NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

A licitação constitui um procedimento que se destina precipuamente, a estabelecer a observância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ocorre que a Impugnante, ao verificar as condições de participação no certame, deparou-se com lacunas no instrumento convocatório que conflitam frontalmente com os princípios e regras legais aplicáveis às licitações públicas, ameaçando o melhor atendimento do interesse público e impedindo a ampla competitividade.

Em razão disso, cumpre-nos impugnar o edital, no sentido de que apresentou-se o valor estimado da presente licitação, com base nas tabelas SINAPI, SICRO ou equivalente, contudo, **sem incluir a tabela referencial de BDI para fornecimento de materiais.**

Verifica-se do instrumento convocatório que a Prefeitura restou omissa quanto à elaboração de uma tabela referencial de BDI para fornecedores de materiais de construção, o que afeta diretamente os orçamentos que virão a ser encaminhados no sistema de gerenciamento.

Diante da lacuna verificada, faz-se necessário que o instrumento convocatório passe a prever, expressamente, uma tabela de BDI referencial para fornecimento de materiais, a fim de possibilitar que credenciadas possam lançar orçamentos a partir de um critério objetivo para balizamento de preços.

A questão é relevante porque, conforme Acórdão 2622/2013, do Plenário do TCU, deve ser incluído no cálculo do BDI no fornecimento de materiais, *in verbis*:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, **com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.**



9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

Veja que a ausência de previsão editalícia afeta diretamente as propostas, o que deve ser alterado a fim de promover uma maior inclusão das empresas interessadas, para que executem o objeto da licitação de maneira hígida e satisfatória de modo a atender o interesse público, que é o objetivo almejado.

Sendo assim, requer-se a alteração do edital, para que seja incluído no valor estimado global, o somatório do preço das tabelas SINAPI, SICRO ou equivalente com o BDI, calculado utilizando da tabela referencial a seguir:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

IV. DOS REQUERIMENTOS

- a) Que seja recebida a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;
- b) A alteração do item do edital, para que seja incluído no valor estimado global, o somatório do preço das tabelas SINAPI, SICRO ou equivalente com o BDI, calculado utilizando da tabela referencial a seguir:

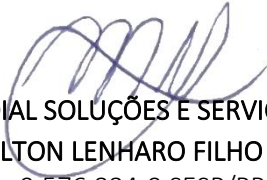
VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%



- c) Não sendo estes os entendimentos de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Campo Bom/Rs, 12 de Maio de 2025.



BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
MILTON LENHARO FILHO
RG: 9.576.884-9 SESP/PR
CPF: 056.606.089-22